

DECRETO Nº 048/2023, de 29 de Dezembro de 2023.

ESTABELECE A **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO** PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º- A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município para o exercício financeiro de 2024 será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único: A **Programação Financeira** consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º- O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º- O **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único: O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da **Programação Financeira**, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando à inoccorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º- A verificação do cumprimento da **Programação Financeira** far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º- As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, **(Anexo I)** e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, **(Anexo II)** serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I – Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 6º- O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2024.

Art. 7º- Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de ERERÉ - CE, em 29 de Dezembro de 2023.





Prefeitura de
ERERÉ
Construindo um novo futuro

Emanuelle
EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal

